



CONTRATO DE UTILIZAÇÃO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA, pessoa coletiva de direito público numero 506829197, com sede em Praça do Município, 5150-642 Vila Nova de Foz Côa, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, no uso de poderes conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e da deliberação da Câmara Municipal de 20 de março de 2023, proferida no âmbito dos poderes conferidos pela alínea dd) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por MUNICIPIO;

E

[MOVIJOVEM], pessoa coletiva número 502530863, com sede na Rua Lúcio de Azevedo, 27, 1600-146 Lisboa, neste ato representada por David José Quaresma da Costa, Diretor Comercial, no uso dos poderes que lhe são legal e estatutariamente conferidos, adiante designada por **[POUSADA DE JUVENTUDE]**;

É celebrado o presente Contrato de utilização, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de alojamento, disponibilizando a **POUSADA DE JUVENTUDE** ao **MUNICÍPIO** os serviços constantes dos Anexos: A – Especificações e normas de execução do contrato, B – Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários e C – Condições de Utilização.

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO

O presente contrato terá início no dia 12 de janeiro de 2023 e fim no dia 15 de julho de 2023.

**CLÁUSULA 3.ª****OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

A POUSADA DE JUVENTUDE obriga-se a prestar os serviços constantes do Anexo A – Especificações e normas de execução do contrato nos exatos termos aí previstos, e do C – Condições de Utilização, bem como a comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO todas as condicionantes, factos ou situações que obstem à execução específica, e em cada caso, do presente contrato.

CLÁUSULA 4.ª**PREÇO CONTRATUAL**

1 - O encargo da prestação de serviços é de 243,75 euros (duzentos e quarenta e três euros e setenta e cinco centimos), por estudante alojado e indicado pelo MUNICÍPIO, estipulado de acordo com o Anexo B por mês, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, nele se incluindo e excluindo os serviços conexos nos termos constantes do Anexo A – Especificações e normas de execução do contrato, do Anexo B -Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários, e do C – Condições de Utilização.

2. O montante mencionado no número anterior é devido por cada estudante e enquanto o mesmo se encontrar a beneficiar efetivamente do alojamento.

CLÁUSULA 5.ª**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As quantias devidas pelo MUNICÍPIO nos termos da cláusula anterior devem ser pagas até dia 3 do mês a que respeitam, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA 6.ª**FORÇA MAIOR**

1. Não é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente



comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham, se aplicável;

b) Conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**CLÁUSULA 7.ª****RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o MUNICÍPIO pode resolver o contrato quando a POUSADA DE JUVENTUDE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O MUNICÍPIO pode ainda resolver o contrato em caso de ausência definitiva dos dois estudantes beneficiários do mesmo.
3. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à POUSADA DE JUVENTUDE, que produz efeitos 15 (quinze) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 8.ª**RESOLUÇÃO POR PARTE DA POUSADA DE JUVENTUDE**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 1 (um) mês;
 - b) Haja incumprimento por parte dos estudantes alojados das normas e condições de utilização e funcionamento da POUSADA DE JUVENTUDE, constantes do Anexo C – Condições de Utilização da Pousada de Juventude.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada ao MUNICÍPIO que produz efeitos 15 (quinze) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 9.ª**PAGAMENTOS ANTECIPADOS**

Não é devido nenhum pagamento antecipado como caução, devendo, contudo, o MUNICÍPIO responsabilizar-se pelo ressarcimento à POUSADA DE JUVENTUDE em caso de danos causados pelos alunos alojados e indicados por si.



CLÁUSULA 10.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato integra os seguintes Anexos, cujo conteúdo aqui se dá por reproduzido:

- a) Anexo A – Especificações e normas de execução do contrato;
- b) Anexo B – Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários;
- c) Anexo C – Condições de Utilização das Pousadas de Juventude.

O presente Contrato é feito em duplicado, fazendo ambas igualmente fé e ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Vila Nova de Foz Côa, 23 de março de 2023

O MUNICÍPIO

Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa

Presidente da Câmara Municipal

A [POUSADA DE JUVENTUDE]

David Costa

Diretor Comercial

2023, GER, E, 6, 2820 / F. 12, 00003

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 – A **MOVIJOVEM** obriga-se a executar o objeto do contrato, assim prestará ao **MUNICÍPIO**, nomeadamente ao(s) estudante(s) por si indicado(s) serviços de alojamento no edifício da **Pousada da Juventude de Foz Côa**, na quantidade e condições especificadas no Anexo B - Serviços prestados e preços unitários de prestação de serviços à entidade adquirente e aos beneficiários, que reservará, assim que ocupados, especifica e exclusivamente esse fim.

2- É condição desta proposta a utilização dupla do recurso/tipologia disponibilizado pela Pousada de Juventude. As condições protocoladas no âmbito do PNAES não incluem utilização individual do recurso/tipologia indicada.

3 - A **MOVIJOVEM**, no âmbito do presente contrato, prestará os seguintes serviços específicos:

- Alojamento em quarto com dormida na tipologia referida no número 1, conforme constante no Anexo B;
- Limpeza geral e semanal das instalações comuns e dos quartos;
- Lavagem semanal de roupa de cama e banho;
- Acesso a serviços de internet wireless em todos os espaços;
- Quando e onde existente e em funcionamento, acesso à cozinha comunitária.

5 - A entrada nas instalações far-se-á sempre pela entrada principal, sendo a entrada livre até às 00h00 e, após esta hora, controlada por um vigilante/porteiro da Pousada;

6 - A cada estudante alojado será fornecido um cartão de acesso ao quarto, que deverá ser renovado mensalmente pelo estudante de acordo com o procedimento definido pelos responsáveis da Pousada;

7 – Os estudantes serão responsáveis pela respetiva guarda e conservação dos cartões de acesso ao quarto, sendo-lhes absolutamente vedada a faculdade de cedê-los a outrem e devendo avisar imediatamente em caso de extravio, para que sejam tomadas as providências adequadas. O **ESTUDANTE indemnizará a MOVIJOVEM** pelas despesas que, nesses casos, se verificarem;

8 - Em caso de cessação do contrato ou de ausência prolongada ou de saída definitiva de qualquer estudante, os respetivos cartões serão imediatamente restituídos à **MOVIJOVEM**;

9 - Salvo autorização especial, não é permitido o acesso a outros espaços ou instalações da **MOVIJOVEM** que não sejam indispensáveis à execução deste contrato;



10 - Os estudantes alojados ficarão vinculados ao cumprimento dos regulamentos internos, ordens e instruções de serviço vigentes que forem definidas pela **MOVIJOVEM**. A **MOVIJOVEM** providenciará pela divulgação adequada dessas normas de modo a que não possa ser invocada a ignorância das mesmas.

12 - Caso se verifique por parte do estudante alojados a prática de atos que determinem o incumprimento grave e reiterado das regras que lhe são impostas pelos regulamentos internos, instruções ou outras normas aplicáveis à utilização e convívio das instalações da **MOVIJOVEM**, devem os responsáveis desta entidade comunicar ao responsável do **MUNICÍPIO** e/ou ao próprio **ESTUDANTE**, identificado no presente contrato, a fim de, em conjunto, se avaliar o despoletar do procedimento tendente à aplicação de sanção ao infrator responsável pela situação reportada, tendo em conta os termos previstos nas normas sobre o Alojamento de ambas as partes;

13 - Na vigência do contrato, as instalações necessárias à respetiva execução do contrato deverão ser objeto de utilização cuidadosa por parte dos estudantes alojados, de modo a que se conservem limpas e em bom estado, ressalvadas as deteriorações e desgastes próprios de uma utilização prudente, assim, também devem ser restituídas logo que a utilização cesse, seja qual for a causa da cessação, em respeito do estabelecido neste contrato e nas normas sobre o Alojamento.

**B – SERVIÇOS PRESTADOS E PREÇOS UNITÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS À ENTIDADE ADQUIRENTE E AOS BENEFICIÁRIOS**

1 – Preços a pagar pelos serviços a prestar:

Edifício	Tipologia de quartos	N.º de camas	Preço unitário por cama
Pousada de Juventude de FOZ COA	Cama em quarto múltiplo de 4 pessoas	2 camas	243,75€
Total mensal:			487,52€

2 - O preço contratual deverá ser pago da seguinte forma:

- a) Pelos serviços prestados, o MUNICÍPIO pagará à **MOVIJOVEM** o montante acima referido através de prestações mensais;
- b) As prestações deverão ser pagas até ao dia 3 de cada mês a que dizem respeito.
- c) Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária para o IBAN da Movijovem:
PT50.0033.0000.00118483367.05



2023, GER, E, G, 2020 / F.12. 00005
2023, GER, E, G, 2020 / F.12. 00005

ANEXO C – CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DAS POUSADAS DE JUVENTUDE

Para a versão mais recente, consulte: <https://www.pousadasjuventude.pt/pt/normas-e-condicoes/>

Em Portugal Continental as Pousadas de Juventude são geridas pela Movijovem - Mobilidade juvenil, CIPRL, sendo que em alguns casos essa gestão está concessionada a outras entidades, públicas e privadas.

1. Qualquer pessoa, independentemente da idade, pode utilizar as Pousadas de Juventude.
2. Os serviços são prestados nas Pousadas de Juventude mediante uma venda ou reserva, sendo que o seu titular poderá beneficiar de vantagens se possuir, em alternativa, Cartão Pousadas de Juventude ou Cartão Jovem E.Y.C. (European Youth Card). Nota: as informações sobre condições de aquisição e benefícios de cada cartão podem ser solicitadas em qualquer ponto de atendimento.
3. O alojamento em qualquer Pousada de Juventude obriga à apresentação de um documento legal de identificação do hóspede, cuja informação relativamente a dados pessoais se encontra protegida de acordo com o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679.
4. Qualquer criança ou jovem menor de 16 (dezasseis) anos, mesmo que titular do seu próprio Cartão Pousadas de Juventude ou Cartão Jovem E.Y.C. deverá ser acompanhada por adulto por si responsável ou estar munido de uma autorização emitida para o efeito.
5. De acordo com o previsto na Lei n.º 63/2017, de 3 de agosto, não é permitido fumar - incluindo cigarros sem combustão e cigarros eletrónicos, nos termos do n.º 3, do artigo 4.º da referida lei - nos espaços fechados das Pousadas de Juventude. De igual forma, também não é permitido comer ou beber nos quartos múltiplos.
6. À exceção das Pousadas de Juventude “pet friendly”, não é permitida a entrada ou permanência de animais nas instalações, exceto de cães assistente.
7. Os hóspedes são individualmente responsáveis por eventuais danos que provoquem, assumindo as responsabilidades inerentes.
8. Quando disponíveis, a Cozinha e Lavandaria de Alberguista possibilitam aos hóspedes individuais a confeção de refeições ligeiras e a lavagem de roupa, mediante normas específicas



da Pousada de Juventude. Devido à situação excecional que vivemos, o serviço poderá encontrar-se indisponível nalgumas Pousadas. Por favor confirme diretamente com a Pousada desejada.

9. A ocupação de quartos duplos admite, no máximo, a colocação de uma cama extra ou berço, que poderá comportar custos acrescidos à reserva.

10. Aos hóspedes alojados em quartos duplos, familiares ou apartamentos são fornecidas toalhas de banho e rosto.

11. A troca de roupa de cama e toalhas é assegurada, de três em três dias, pelo serviço de limpeza, podendo ser alterada, por decisão da Pousada de Juventude, por circunstâncias extraordinárias.

12. A Movijovem enquanto gestora da Pousada de Juventude não se responsabiliza pelos bens pessoais dos hóspedes nos alojamentos.

13. Os bens pessoais que forem deixados nos quartos, serão removidos após mudança ou check-out, podendo ser levantados na receção, no prazo de 30 dias, por quem provar ser seu legítimo possuidor.

14. A reserva do serviço “cama”, quando disponível, confere ao adquirente o direito de usufruir de uma cama em quarto múltiplo. O quarto múltiplo é partilhado com outros hóspedes, que poderão pertencer ou não ao mesmo grupo, sendo a atribuição da “cama” da responsabilidade da Pousada de Juventude.

15. A reserva do serviço “quarto privado” confere ao adquirente o direito de usufruir do respetivo quarto em privacidade, independentemente do número de camas que ocupar, até ao limite máximo de camas existentes.

16. Reservas de quartos duplos ou apartamentos a adultos acompanhados por crianças obriga à reserva de uma “cama extra” grátis ou com uma redução de 50% no p.v.p. quando a criança tenha entre 13 e 16 anos, na data do check-out. Ambos os casos estão condicionados à disponibilidade de recursos da Pousada de Juventude.

17. A aquisição do serviço “cama extra” confere ao cliente o direito de usufruir de uma cama suplementar que permite aumentar a capacidade de alojamento de base de um quarto duplo ou apartamento.

18. A política de reservas para as Pousadas de Juventude (condições de confirmação, alteração, cancelamento e reembolso) confere a qualquer pessoa individual (com idade igual ou superior a 16 anos) ou coletiva, a possibilidade de adquirir serviços de alojamento mediante reserva, ou outros, nos seguintes termos:



1. Reservas de clientes individuais:

- a. A confirmação de reservas está sujeita ao pagamento dos serviços, até à data limite apresentada na informação da reserva.
- b. O cliente pode optar por tarifas reembolsáveis ou não reembolsáveis, quando disponíveis.
- c. No caso da aplicação de tarifas reembolsáveis:
 - i. O cancelamento (total ou parcial) com antecedência inferior ao período de cancelamento gratuito indicado na reserva não confere direito a qualquer reembolso.
 - ii. Os reembolsos são efetuados através de transferência bancária ou outro método a acordar com o cliente.
- d. No caso da aplicação das tarifas não reembolsáveis, qualquer alteração ou cancelamento de serviços (totais ou parciais) implica a perda total do valor pago.

2. Reservas de clientes coletivos (grupos):

- a. Consideram-se clientes coletivos aqueles cujas reservas incluam 10 ou mais pessoas.
- b. A confirmação de reservas está sujeita à aceitação das condições de pagamento, alterações e cancelamento informadas por escrito pelos serviços das Pousadas de Juventude.
- c. Os cancelamentos (totais ou parciais) de reservas confirmadas não conferem direito a qualquer reembolso.
- d. Não se efetuam alterações de reservas com menos de 15 dias da data de entrada (inclusive).

19. As reservas efetuadas diretamente no site das Pousadas de Juventude - www.pousadasjuventude.pt - não são abrangidas pela aplicação das condições comerciais dos programas de alojamento, disponíveis em <https://pousadasjuventude.pt/pt/programas/>.

20. Os horários de funcionamento das Pousadas de Juventude são:

- a. Check In: a partir das 18h00m até 00h00m (após esta hora o acolhimento é efetuado pelo Rececionista Noturno e a formalização do check-in realizada no período de funcionamento da receção, a partir das 08h00m).
- b. Check Out: até às 12h00m.
- c. Limpeza: 12h00m às 18h00m (neste período o acesso aos quartos poderá estar condicionado).
- d. Silêncio: 00h00m às 08h00m.

Salas de Reunião:



2023, GER, E, G, 2820 / F. 12, 00007
2023, GER, E, G, 2820 / F. 12, 00007

e. Dia: 09h00m às 24h00m.

f. Manhã: 09h00m às 13h00m.

g. Tarde: 14h00m às 18h00m.

h. Noite: 20h00m às 24h00m.

Refeições:

i. Pequeno-Almoço: das 08h30m às 10h00m.

j. Almoço: das 12h30m às 14h00m.

k. Jantar: das 19h30m às 21h00m.

Nota: os horários dos serviços de refeições podem sofrer alterações conforme a época do ano e especificidade de cada Pousada de Juventude.

Os horários e os serviços aqui mencionados poderão sofrer alterações sem aviso prévio.

21. Utilização das Pousadas de Juventude durante o surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença Covid-19:

As Pousadas de Juventude implementaram medidas de prevenção e minimização do risco de contágio, suportadas nas orientações da Direção Geral de Saúde (DGS), ostentando por isso o selo POUSADA SEGURA. É igualmente esperado que os hóspedes cumpram o seu importante papel na segurança individual e coletiva.

A partir de 22 de abril não é obrigatório o uso de máscara no interior das instalações das Pousadas de Juventude.

Pede-se a todos que cumpram as seguintes obrigações Gerais:

Em todos os momentos, deverão ser cumpridas as precauções básicas de prevenção e controlo, em função das orientações emanadas pela DGS, incluindo os seguintes procedimentos gerais:

Higienização das mãos: lavar as mãos frequentemente com água e sabão ou com uma solução de base alcoólica a 70%, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas;

Etiqueta respiratória: tossir ou espirrar para o antebraço fletido ou utilizar lenço de papel que, seguidamente, deverá ser deitado para o lixo. Após tossir, espirrar ou mesmo assoar, higienizar devidamente as mãos evitando tocar nos olhos, nariz e boca;

Conduta social: alterar a frequência e a forma de contacto entre os frequentadores das Pousadas de Juventude, evitando o contato próximo, apertos de mão, beijos, postos de trabalho partilhados,



reuniões presenciais e partilha de comida, utensílios, copos e toalhas. Manter sempre o distanciamento físico recomendado.

Por uma questão de segurança dos hóspedes e dos trabalhadores das Pousadas de Juventude, são aplicadas as seguintes medidas de cumprimento obrigatório:

- a) Deverá atender à vigilância de sintomas de tosse e dificuldades respiratórias.
- b) Deve ser respeitada, sempre que possível, a distância de segurança recomendada. Existem algumas delimitações e fluxos de circulação nas áreas comuns das instalações, que devem ser respeitados por todos.

Estarão divulgados pela Pousada, posters informativos sobre procedimentos de prevenção, controlo e vigilância da COVID-19, que deverá ter sempre em atenção, permitindo ainda, através de QR Code, a leitura das Normas e Condições de utilização das Pousadas de Juventude.

Limpeza: a roupa de cama será mudada apenas no check-out ou se a estadia for superior a 7 dias. Todas as superfícies de contacto do quarto serão higienizadas e desinfetadas diariamente. As zonas públicas serão limpas e desinfetadas várias vezes por dia.

O pequeno-almoço poderá ser tomado em regime take-away, servido em unidades pré-preparadas com conteúdo adaptado ou na sala de refeições, por turnos previamente marcados aquando do check-in e limitado à disponibilidade de lugares autorizados.

Piscinas: por questões relacionadas com o surto do novo coronavírus poderá dar-se a necessidade de encerramento da piscina sem qualquer pré-aviso, não podendo ser aceite como motivo de cancelamento de reserva nem dando lugar a qualquer reembolso.

Balneários: os hóspedes deverão seguir as normas indicadas para utilização do balneário, nomeadamente a utilização exclusiva da cabine de duche atribuída ao seu quarto e o respeito pelo número máximo de utilizadores em simultâneo.

22. Restrições à disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas nas Pousadas de Juventude:

É proibido facultar, vender ou colocar à disposição bebidas alcoólicas a menores e a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica;

Não vendemos nem é permitido o consumo de bebidas alcoólicas entre as 00h00 e as 08h00.

23. Aos hóspedes das Pousadas de Juventude é solicitado e encorajado um comportamento que promova o consumo sustentável de recursos, sejam água ou energia, bem como o estímulo ao Desperdício Zero dos bens alimentares. A promoção de outros comportamentos que visem a



sustentabilidade ambiental, tais como a reciclagem de resíduos e a reutilização de recursos é um compromisso da rede de Pousadas de Juventude.

24. A recusa do cumprimento de alguma destas normas, a falta de pagamento, bem como a adoção de comportamentos que coloquem em risco de segurança ou higiene os outros hóspedes e/ou trabalhadores das Pousadas de Juventude, levará ao impedimento imediato de utilização das instalações sem direito a reembolso.

